CONTRATO Nº. 079/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, Belém/PA, CEP: 66.820-000, telefone: (91) 3344-5220 e (91) 3344-5307, E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br e dof@prodepa.pa.gov.br, representada pelo Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, portador do RG nº 2979294 – PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 166.769.802-82, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 045/2018 – MP/PA** (Processo nº 0106/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 21891/2018) conforme o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento da licença de uso do Suporte ao DW (Data Warehouse) Estadual**, para 02 (dois) usuários, composto de 03 (três) *softwares – Webintelligence Reporte, Webintelligence Infoview e Webintelligence Explorer Reporter,* que possuem a finalidade de construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados e analisar/recuperar dados por níveis, extraídos do banco de dados do Governo do Estado do Para, de interesse do Ministério Público do Estado do Pará, conforme disposto na proposta contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$5.653,68 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

ITEM	Especificações do Serviços	Vigência (meses)	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R$)
01	Suporte ao DW (DATAWAREHOUSE) ESTADUAL (Cod. 5397)	**12**	**2**	R$235,57	R$2.826,84
			Valor Total =	R$471,14	R$5.653,68

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco BANPARÁ 037, Agência n° 014, Conta Corrente n° 180140-6, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá alteração, acréscimo ou supressão, com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço único.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

II - Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o acesso ao serviço solicitado no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato

8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento do serviço, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD) e as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sitio da CONTRATADA.

8.1.3. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da comunicação, para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.1.4. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado no item 8.1.1, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar a prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

8.1.5. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá de modo justificado, acolher ou não o pedido.

8.1.6. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

8.1.7. Em caso de qualquer inconformidade, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a notificação emitida pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.8. A CONTRATANTE deverá possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter os registros dos mesmos contendo a descrição dos problemas.

8.1.9. O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana).

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

8.1.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

8.2.1 O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.2.1.1 Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar as alterações feitas no equipamento;

8.2.1.2 Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.2.1.2.1 A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada tarefa, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema (podendo ser uma atualização de software ou outro serviço) sem ônus ao contratante;

8.2.1.2.2 O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.2.1.2.3 O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções e eventuais pendências. Deve conter também o número de registro do chamado;

8.2.1.2.4 A conclusão dos prazos (relativos à manutenção preventiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

8.3 PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)

8.3.1 A execução do objeto deve iniciar a contar do primeiro dia útil de vigência do contrato.

8.3.2 A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas.

8.3.3 Prazos para atendimento aos chamados:

8.3.3.1 O prazo máximo para que a empresa CONTRATADA inicie o atendimento (tempo de atendimento) do chamado é de até **4h** (quatro) horas, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento (tempo de solução) deixando-o em completo funcionamento de até **12h** (doze) horas. Assim, o prazo total para solução do problema é de até **16h** (dezesseis) horas contadas a partir do registro do chamado;

8.3.3.2 Os prazos mencionados no item anterior devem ser respeitados tanto para os atendimentos remotos quanto para os on-site;

8.3.3.3 Independentemente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.

8.3.4 A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.3.5 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

10.3. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do contrato;

10.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.6. O CONTRATANTE é responsável em cada edificação pela infraestrutura interna dos locais que irão acessar o serviço contratado, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (racks), quando presentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega do objeto no prazo, no local e no horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.8. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.10. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

11.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.12. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.13. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza;

11.2.14. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.15. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R$100.000,00) – SUPRIMIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho,** nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto, substituição execução do objeto, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
II. Execução parcial dos objetos;
III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
III. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos;
IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pela contratante, podendo ser descontada dos créditos devidos ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

1512.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 11 de setembro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
Contratada

Testemunhas:

1. Renata Silva
RG: 314895 Politec-AP

2. Karla Querino
RG: 4583264 SSP/PA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 471-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a empresa ROPALO – CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA., na pessoa do representante legal, de que no dia 18.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53032-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 150/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 471-D/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a empresa AÇO PARÁ COMÉRCIO DE FERRO AÇO LTDA, na pessoa do representante legal, de que no dia 18.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53032-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 150/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 475-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA, de que no dia 18.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 402/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2017/51415-5, que trata da Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR-HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ DR. GERALDO VELOSO - MARABÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Belém, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 415/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor NADIR CHAVES DE LIMA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51902-8, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI, VIDA NOVA, referente ao Convênio ASIPAG nº 016/2013.

Belém, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 361092

RESOLUÇÃO Nº. 19.041

(Processo nº. 2018/51545-9)

Dispõe sobre a Aprovação do Manual de Rotinas e procedimentos da Secretaria de Controle Interno do TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que o controle interno busca garantir o cumprimento de exigências legais, a proteção ao erário, com a otimização da utilização dos recursos públicos de forma eficaz nos termos previstos em lei.

Considerando que a padronização das atividades desenvolvidas nas unidades de controle interno, promove o aperfeiçoamento de sua atuação, definindo rotinas e procedimentos, de forma a contribuir à submissão de normativos institucionais e/ou legais para o cumprimento dos princípios da administração pública.

Considerando a observância a Norma Brasileira de Auditoria aplicada ao setor público (NBASP) especificamente no princípio 11, que trata da busca de excelência a qualidade do serviço, definindo que os tribunais de contas estabeleçam normas específicas, manuais ou guias, para orientar as tarefas de auditoria ou outras atividades assemelhadas.

Considerando as recomendações do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD – TC, ao cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), onde contextualiza as atribuições, competências e prerrogativas de normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas, bem como ao QATC nº 6.1 – Ambiente de Controle, que trata da elaboração de políticas e procedimentos de controle interno.

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.583, desta data;

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º - Aprovar o Manual de Rotinas e Procedimentos da Secretaria de Controle Interno do TCE/PA.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 19.043

(Processo nº 2018/51544-8)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução n.º 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções nºs. 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução;

Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro relator Nelson Luiz Teixeira Chaves;

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata n.º 5.583, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER a "Medalha Serzedello Corrêa" ao Excelentíssimo Senhor General de Exército **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Comandante Militar do Norte, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado do Pará.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2018.

Protocolo: 361131

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 6767/2018-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E SO L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 220/2017-SGJ-TA,** de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA, e no seu impedimento, FLORIANO KENJI, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de setembro de 2018.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 360809

PORTARIA N.º 6448/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E SO L V E:

I - DESIGNAR as servidoras **ana priscIla Corrêa** e, no impedimento deste, **VERENA BARROS FREIRE COSTA**, e **MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS** para atuarem no certame vinculada ao **Processo Administrativo nº 010/2018 - SGJ-TA**, como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº **816/2018-MP/PGJ, de 08/02/2018**, sendo o primeiro responsável pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e o segundo responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e documentação de qualificação econômico-financeira.

II - REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 5487/2018-MP/PGJ de 30/07/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de agosto de 2018.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 360803

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 6.620/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 38918/2018, em 20/8/2018,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a Promotora de Justiça LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA da função de integrante do Grupo de Trabalho em Defesa da Educação – "GT Educação", reestruturado pela Portaria nº 1.249/2017-MP/PGJ, de 6/3/2017, publicada no D.O.E. de 23/3/2017, a contar de 22/8/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 360374

CONTRATO

Núm. do Contrato: 078/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.047/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa WORLDXAMBIOA INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia/PA.

Data da Assinatura: 11/09/2018.

Vigência: 13/09/2018 a 12/09/2019.

Valor global: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 360349

Núm. do Contrato: 079/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 045/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Objeto: Fornecimento da licença de uso do Suporte ao DW (Data Warehouse) Estadual, para 02 (dois) usuários, composto de 03 (três) softwares – Webintelligence Reporte, Webintelligence

Infoview e Webintelligence Explorer Reporter, que possuem a finalidade de construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados e analisar/recuperar dados por níveis, extraídos do banco de dados do Governo do Estado do Para, de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 11/09/2018.
Vigência: 13/09/2018 a 12/09/2019.
Valor global: R$ 5.653,68 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;
Elemento de Despesa: 3390-40;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 360854

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2015-MP/PA
Núm. do Termo aditivo: 5
Núm. do Contrato: 004/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Maria de Nazaré Espinheiro do Nascimento Sá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Castanhal/PA. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 11/09/2018.
Vigência do Aditamento: 04/10/2018 a 03/12/2018.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento - Procuradora Geral de Justiça, e.e.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Reajuste do Valor do Contrato (DOE 06/07/2016).
2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 16/12/2016).
3º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 24/01/2018).
4º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 14/05/2018).

Protocolo: 360320

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 046/2018
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material para Confecção e Manutenção da Rede Telefônica
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 26/09/2018
Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO BRASÍLIA
Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP
Elemento: 3390-30 - Material de consumo
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento**

Protocolo: 360414

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 038/2018-MP/PA, empreitada por preço global do certame, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para Confecção de Letreiros de Identificação de Prédios (Fachadas), incluindo o Serviço de Instalação dos Letreiros nas Unidades a serem definidas pelo Ministério Público do Estado Do Pará, para atender as necessidades.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
CNPJ 25.136.176/0001-04 - HELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - Valor Global R$ 148.149,38
- Grupo 01 - Valor Global R$ 148.149,38
Valor do Certame: R$ 148.149,38
Belém (PA), 12 de Setembro de 2018.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo: 360637

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 037/2018-MP/PA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº **051/2018-SGJ-TA** que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 037/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela Portaria nº **4997/2018-PGJ** de 11/07/2018, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
CNPJ 11.005.255/0001-63 - LIMP EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI - R$ 19.880,50
Item 01..... Valor Global.....R$ 240,00;
Item 02..... Valor Global.....R$ 188,00;
Item 03..... Valor Global.....R$ 1.940,00;
Item 05..... Valor Global.....R$ 8.550,00;
Item 06..... Valor Global.....R$ 2.760,00;
Item 08..... Valor Global.....R$ 609,00;
Item 13..... Valor Global.....R$ 1.327,50;
Item 18..... Valor Global.....R$ 1.852,00;
Item 20..... Valor Global.....R$ 374,00;
Item 21..... Valor Global.....R$ 780,00;
Item 25..... Valor Global.....R$ 1.260,00;
CNPJ 14.623.589/0001-99 - S F SERVICO E COMERCIO LTDA - R$ 4.857,10
Item 04..... Valor Global.....R$ 3.590,00;
Item 09..... Valor Global.....R$ 190,00;
Item 10..... Valor Global.....R$ 189,50;
Item 11..... Valor Global.....R$ 190,00;
Item 26..... Valor Global.....R$ 156,00;
Item 27..... Valor Global.....R$ 541,60;
CNPJ 10.459.614/0001-90 - J R ALVES COSTA EIRELI - R$ 42.453,00
Item 07..... Valor Global.....R$ 21.684,00;
Item 12..... Valor Global.....R$ 199,00;
Item 14..... Valor Global.....R$ 7.540,00;
Item 15..... Valor Global.....R$ 1.280,00;
Item 16..... Valor Global.....R$ 1.808,00;
Item 17..... Valor Global.....R$ 4.480,00;
Item 19..... Valor Global.....R$ 3.900,00;
Item 23..... Valor Global.....R$ 1.152,00;
Item 28..... Valor Global.....R$ 410,00;
***** ITENS 22 E 24 FRACASSADOS**
Valor Global do Certame:R$ 67.190,60.
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém, 12 de Setembro de 2018.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça e.e

Protocolo: 360950

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 6820/2018-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANTONIETA VAZ PINTO EMÍDIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2702, lotada na Promotoria de Justiça de Irituia, a importância de R$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/08/2018 a 19/10/2018, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R$ 300,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R$ 1.440,00
3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R$ 200,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 12 de setembro de 2018.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 361003

PORTARIA 6819/2018-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor FABRÍCIO BARRETO NASCIMENTO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2600, lotado na Promotoria de Justiça de Salvaterra, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 05/09/2018 a 04/11/2018, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R$ 500,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R$ 1.500,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 12 de setembro de 2018.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 361000

PORTARIA Nº 6.260/2018-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 36668/2018, em 6/8/2018,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará e sem prejuízo de suas atribuições, o Promotor de Justiça LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU a se deslocar de Barcarena a esta Capital, no dia 6/8/2018, a fim de participar de reuniões de trabalho.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 22 de agosto de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 360375

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2018-MP/PJCP
A Promotora de Justiça da Comarca de Concórdia do Pará, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000145-139/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua 22 de Março, atrás da Spazzio, bairro Centro, Concórdia do Pará - Pará.
Portaria nº 003/2018-MP/PJCP
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Assunto: investigar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios e respectivos contratos que tem por objeto a alimentação escolar do Município de Concórdia do Pará, nos anos de 2017 e 2018.
NAIARA VIDAL NOGUEIRA - Promotora de Justiça

Protocolo: 360417

PORTARIA Nº 6.257/2018-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 34745/2018, em 25/7/2018,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará e sem prejuízo de suas atribuições originárias, especialmente no que diz respeito à realização de audiências de réus presos, adolescentes apreendidos, sessões do Tribunal do Júri e cumprimento dos prazos processuais, o Promotor de Justiça LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU a se deslocar de Barcarena a esta Capital, no dia 25/7/2018, a fim de tratar de assuntos institucionais de interesse da Promotoria de Justiça de Barcarena junto a diversas divisões e unidades do Edifício-Sede do Órgão Ministerial.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 22 de agosto de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.259/2018-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 35003/2018, em 26/7/2018,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará e sem prejuízo de suas atribuições originárias, especialmente no que diz respeito à realização de audiências de réus presos, adolescentes apreendidos, sessões do Tribunal do Júri e cumprimento dos prazos processuais, a Promotora de Justiça